



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - CHP

A Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 07.705.817/0001-04, com sede administrativa na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 99/2024, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

PREÂMBULO

Modalidade: Credenciamento

Processo Administrativo nº 2024.04.15.001

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

LOCAL: <https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index/?search=>, Endereço de e-mail: licitacao@tamboril.ce.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se do CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

1.2 O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública, com fundamento no art. 23 da Lei 14.133/21.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos procedimentos das confecções das próteses dentárias bem como adequação das normas vigente.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital, principalmente no que diz respeito ao art. 79 da Lei.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 O Município pagará pela realização de exames, efetivamente realizados, conforme itens e valores, definidos no anexo I do presente edital.

1. DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



1.1. Os interessados deverão acessar o site www.tamboril.ce.gov.br (na aba: empresa/licitação/secontratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados.

1.2. As inscrições ocorrerão através do link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index/?search=>.

1.3. - O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.4. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

1.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital:

5.1.1 Que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que seja capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar empresas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento via e-mail: licitacao@tamboril.ce.gov.br, conforme critério definido neste edital;
- a) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - d) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO



- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

7.3.1 Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo).

7.3.2 Cópia do registro junto ao Conselho Regional de Odontologia do seu responsável técnico.

7.4 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.4.1 Para aqueles documentos sem data de validade e que por natureza possam expirar, presumirá sua validade até de 60 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.5 Qualificação Técnica

7.5.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia em contratações similares, especialmente na confecção de próteses dentárias.

7.5.2 A CREDENCIADA deverá ter profissional com titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

7.5.3 Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CFO, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Recebidos os documentos via e-mail, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, adotará os seguintes procedimentos:

a) A extração e exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 5 fora apresentado;

b) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

c) Desta reunião lavrar-se-á o termo de credenciamento ou não da empresa.

8.2 Todas as empresas habilitadas serão credenciadas, devendo, inicialmente, o objeto ser dividido em partes iguais.

8.2.1 Os serviços mensalmente prestados serão distribuídos de forma igualitária aos credenciados.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI



9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 O licitante, a contar da publicação do termo de credenciamento, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a divulgação do termo de credenciamento, e, não havendo interposição de recursos, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s) no certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que os licitantes presentes renunciem ao direito de interpor recurso, devendo este fato constar da Ata.

11. DA PROPOSTA DE ADESÃO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3 Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias depois de apresentada a Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal, atestando a realização dos serviços.

13. DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUBELEMENTO
0501	16000000	0501.10.122.0031.2034	33.90.32.15

14. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 A quantidade de procedimentos a ser realizado será definida de acordo com a



demanda da Secretaria de Saúde e o número de credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

14.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço e uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

14.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15 DOS PRAZOS

15.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá início na assinatura o contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

16.DAS CONDIÇÕES GERAIS

a. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site www.tamboril.ce.gov.br.

b. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

c. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

d. O(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

e. Fazem parte do presente edital

Anexo I: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;

Anexo II: Caderno de Serviços a serem executados e valores a serem pagos pelos serviços prestados;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo IV: Minuta de contrato;

Anexo V: Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VI: Projeto Básico;



Anexo VII: ETP – Estudo Técnico Preliminar;

17. DO DOMICÍLIO E FORO

a. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Tamboril-CE, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Tamboril-CE, 22 de abril de 2024.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

(MODELO/EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

A/C Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[RAZÃO SOCIAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo a credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: () E-mail de contato: ()



**ANEXO II - CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E VALORES A SEREM
PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR – CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50
2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50
3	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA E PALATO INCOLOR COM LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	114
4	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA COM LÍQUIDO ACRÍLICO E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	144



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social da empresa), estabelecida (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de FatoSuperveniente Impeditivo à sua participação no Processo de Credenciamento/2024.

Nome da cidade e data.

Nome e Assinatura do Responsável legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº
Processo nº
CREDENCIAMENTO Nº/2024

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE E
A, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Centro, Tamboril-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por sua Gestora, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e identidade) denominada CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Senhor(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade e CPF), ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente objeto tem como finalidade a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

1.2 A presente contratação/credenciamento compreende todos os exames e procedimentos relacionados no anexo 02 do Edital e fará parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada,
2.2 o valor de R\$ (.....).

DO PRAZOS E ENTREGA DO MATERIAL

2.3– O prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias de acordo com a ordem de serviços;

2.4 - O prazo de vigência deste contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento, o qual será referenciado pelo IPCA apurado dos últimos 12 (doze) meses.

2.5 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

2.6 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente



e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feito adequação ao mês civil, se for o caso.

2.8 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

2.9 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

2.10 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência, considerando que o presente contrato trata-se de contrato de adesão com preço certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a aceitação do objeto e apresentação, à Secretaria de Saúde de Tamboril, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para pagamento.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.3 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os exames serão autorizados mediante a apresentação da autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUBELEMENTO
0501	16000000	0501.10.122.0031.2034	33.90.32.15

CLÁUSULA SEXTA DEVERES DAS PARTES COMPETE A CONTRATADA:

- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - f) Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.
 - g) A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
 - h) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - i) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
 - j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
 - k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - l) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.
 - m) A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- É responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção de equipamentos.
- n) Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
 - o) A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.
 - p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - r) A contratada será responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos procedimentos executados, respondendo juridicamente por eventuais processos que envolva o paciente e contrata, exonerando assim a Secretaria de Saúde da responsabilidade pelos resultados.

COMPETEM A CONTRATANTE:

- a) A Contratante deve garantir o registro do momento da consulta, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- b) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.



- d) Designar supervisor do contrato com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.
- e) O Supervisor deve acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.
- f) O Supervisor deve acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.
- g) Informar mensalmente à Secretaria de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

COMPETÊNCIA COMUNS ÀS PARTES

- a) Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.
- e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.
- f) A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à **inexecução parcial ou total** do contrato;
- b) **Deixar de entregar os documentos** exigidos no certame;



- c) **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) **Não assinar o termo de contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o **retardamento da execução ou entrega do objeto** da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- g) **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser **aplicada cumulativamente** com as demais sanções.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

7.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o **mais alto padrão de ética** durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



9.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - O preço ofertado para a execução do objeto da presente contratação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/21, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

12.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.2 - A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Senhor(a) será o(a) GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Senhoraser a Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.



14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril-CE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tamboril-CE, ----- de -----de-----.

Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Saúde do Município de Tamboril
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CRFB/1988

A(NOME DA EMPRESA) com sede..... (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), inscrita noCNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Município/UFde _____de _____.

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Licitação Comum LEI 14.133)

1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

☒ Sim ☐ Não.

2 – Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, destinados a atender a demanda dos usuários em vulnerabilidade socioeconômica.

O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública, na forma do art.23, lei 14.133/21.

3 – Descrição Detalhada do Objeto (Especificação Técnica)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL INFERIOR – CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50
2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50
3	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA E PALATO INCOLOR COM LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	114
4	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL INFERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA COM LÍQUIDO ACRÍLICO E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	144

4 – Amostra/Protótipo

Não será necessário, visto que as descrições dos produtos a serem adquiridos além de conhecido, é clara, detalhada e confiável o suficiente para dispensar a necessidade de um exemplar físico para avaliação.

5 – Contextualização e Justificativa

O Município de Pedra Branca, através da Secretaria de Saúde, busca com este pleito, cumprir as metas



estabelecidas pela Portaria nº 2.759 de 12 de Dezembro de 2014, cujo o foco é o atendimento da população em extrema pobreza, com a produção e fornecimento de próteses dentárias para a população, dentro do contexto da política nacional de atenção à Saúde bucal - Programa Brasil Sorridente.

6– Estimativa de Custos

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES – PREÇO MÉDIO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR – CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50	R\$402,73	R\$20.136,50
2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50	R\$396,13	R\$19.806,50
3	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA E PALATO INCOLOR COM LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	114	R\$497,78	R\$56.746,92
4	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA COM LÍQUIDO ACRÍLICO E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	144	R\$348,55	R\$50.191,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUB ELEMENTO
SAÚDE	16000000	0501.10.122.0031.2.034	33.90.32.00/33903215

7– Interesse Público

O presente documento demonstra o interesse público na realização do credenciamento para a contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis.

A população de Tamboril apresenta significativa demanda por próteses dentárias, especialmente entre os grupos mais vulneráveis socioeconomicamente, a falta de acesso a próteses dentárias impacta negativamente a saúde bucal, a autoestima, a qualidade de vida e a capacidade de inserção social dos indivíduos.

A Secretaria de Saúde de Tamboril não possui estrutura interna para suprir a demanda por próteses dentárias, a terceirização dos serviços se torna necessária para garantir o acesso da população a este serviço essencial.

Os Benefícios da Terceirização, resta demonstrado pela eficiência e economicidade, vez que a contratação de empresas especializadas garantem a otimização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados, com agilidade e acessibilidade, permite a rápida resposta à demanda por



próteses dentárias, reduzindo o tempo de espera para os pacientes. Há que se falar no benefício da ampliação da cobertura, possibilitando a oferta de serviços a um maior número de pessoas, especialmente aqueles em áreas mais afastadas do centro urbano.

Diante do exposto, demonstra-se o evidente interesse público na realização do credenciamento para a contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, para atender às necessidades da população do município de Tamboril – CE.

A medida garantirá o acesso à saúde bucal, a qualidade de vida e a inclusão social de milhares de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

8 – Tipo de Contratação

☒	Contrato X	☐	Empenho
☐	Carta Contrato	☐	Ordem de Execução de Serviço
☐	Autorização de Compra	☐	Ata de Registro de Preços

Condição Especial:

9 – Modo de Fornecimento

☐	Única	☐	Mensal
☒	Parcelado X	☐	Por demanda
☐	Outro (Condição especial)		

Condição Especial:

10 - Descrição da Solução (Em caso de obras e Serviços de engenharia).

☐	Empreitada por preço unitário	☐	Contratação integrada
☐	Empreitada por preço global	☐	Contratação semi-integrada
☐	Empreitada integral	☐	Fornecimento e prestação de serviço associado
☐	Contratação por tarefa		

11 - Requisitos da Contratação

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Secretaria da Saúde municipal, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

12 – Modelo de Gestão do Contrato.

A comunicação entre contratante e contratada se dará por meio de AR, E-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratante.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, pelo e-mail sms.saude@tamboril.ce.gov.br.



13 – Local de Entrega/Execução

O prazo de entrega dos bens/serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, de acordo com os atendimentos demandados pela Secretaria de Saúde.

14 – Prazo de Entrega/Execução (Cronograma Físico)

O prazo de entrega dos bens/serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. A moldagem, ajustes, prova dos dentes e instalação serão realizados na sede do Município em local estabelecido previamente pela Secretaria de Saúde, conforme cronograma a ser apresentado e as outras etapas que compõem a confecção das próteses dentárias, serão realizadas no laboratório da empresa contratada.

15 – Prazo de Desembolso (Cronograma Financeiro)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração (Secretaria da Saúde), à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a Autorização de Fornecimento.

16 – Pagamento antecipado.

Não será aderido pagamento antecipado, para mitigar riscos financeiros, garantir a qualidade dos produtos e promover uma relação equitativa entre compradores e fornecedores, baseada na entrega efetiva e conformidade com as especificações acordadas.

17 – Reajuste.

O reajuste de preço do contrato será anual, através do índice INPC.

18 – Vigência do Contrato

O prazo do contrato deverá ser de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/21.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deste serviço será realizada objetivando a pluralidade de prestadores, sendo que os preços são certos, devendo, o interessados aderirem aos valores e termos previamente estabelecidos pela Administração.

20 - Aceite provisório

Diante da conformidade plena, inspeção de qualidade e experiência do fornecedor, não é necessário realizar um aceite provisório.

21 – Aceite Definitivo



Após uma análise minuciosa e a verificação de conformidade com regulamentações, será concluído o aceite definitivo, devido os produtos/serviços atenderem completamente as especificações acordadas, garantindo a qualidade e conformidade antes de sua utilização regular.

Para garantir a sustentabilidade no credenciamento de prestadores de serviços em confecção de próteses dentárias, é essencial estabelecer regras que promovam o uso eficiente de recursos, a gestão ambiental adequada, a eficiência energética, o uso responsável de produtos químicos, o transporte sustentável, a sensibilização e educação sobre sustentabilidade, além do monitoramento e melhoria contínua. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental, promover práticas mais sustentáveis e garantir o bem-estar das comunidades atendidas pelos laboratórios.

22 – Deveres das Partes Compete à Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



23 – Sanções

De acordo com os art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

24 – Natureza Contínua (Em caso de Serviço)

☒ Sim

☐ Não

☐

Não se aplica

25 – Identificação do Responsável pela JUSTIFICATIVA da necessidade de contratação.

Nome: IASMIM DOS SANTOS OLIVEIRA VIEIRA	Matrícula: 00920996
Cargo: Odontóloga	Sector: Secretaria de Saúde

26 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO da especificação dos itens.

Nome: IASMIM DOS SANTOS OLIVEIRA VIEIRA	Matrícula: 00920996
Cargo: Odontóloga	Sector: Secretaria de Saúde

27 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO da especificação dos itens.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matrícula: 09199261
Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

28 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome: IASMIM DOS SANTOS OLIVEIRA VIEIRA	Matrícula: 00920996
Cargo: Odontóloga	Sector: Secretaria de Saúde

29 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matrícula: 09199261
Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde



30 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

31 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

32 - Responsável pela elaboração de pesquisa de mercado.

Nome: FRANCISCA MEIRE JORGE FARIAS	Matricula: 09200243
Cargo: Setor de Compras	

33 – Responsável pela aprovação de pesquisa de mercado.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

34 – Autorização do responsável para abertura do processo licitatório.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

35 – Responsável pela aprovação do ETP (estudo técnico preliminar)

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretária Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

36 – Nomeação do Gestor do Contrato

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	5443	Matrícula:
--	-------------	-------------------



Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde
--	-----------------------------------

– Nomeação do Fiscal do Contrato

Nome: FRANCISCA ADELAIDE CARVALHO ASSIS	Matricula: 00920677
Cargo: Fiscal de Contrato	Setor: Secretaria de Saúde

37 – Aprovação do Secretário da Pasta

Eu, **CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril, ciente das informações, aprovo este Termo de Referência.

Tamboril- CE, XX de XXXXX de 2024.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.15.001

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à crescente demanda do município de Tamboril/CE por serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, essenciais para a promoção da saúde bucal e melhor qualidade de vida de seus cidadãos. Esta necessidade foi identificada a partir de uma análise detalhada das informações coletadas junto à central de regulação municipal, que revelou uma demanda mensal aproximada de 20 próteses dentárias, número esse que tende a ser ainda maior devido aos casos subnotificados e ao acesso limitado aos serviços de saúde bucal.

A contratação destes serviços se faz necessária, pois o município não possui estrutura interna para suprir a demanda por próteses dentárias, a terceirização dos serviços se torna necessária para garantir o acesso da população a este serviço essencial, promovendo a reabilitação bucal com a colocação de próteses dentárias. A ausência deste serviço ocasiona não apenas prejuízos à saúde dos munícipes, como também impacta negativamente sua qualidade de vida, autoestima e capacidade de integração social.

A realização desta contratação permitirá que a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE amplie significativamente o atendimento odontológico ofertado à população, reduzindo as filas de espera e garantindo tratamentos adequados para a reabilitação oral dos pacientes. Diante do exposto, a contratação destes serviços é de crucial importância para atender de maneira eficaz às necessidades da população local, contribuindo para a melhoria da saúde pública e bem-estar social.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação constitui um passo crucial para assegurar que a solução escolhida atenda não só às necessidades imediatas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE mas também contribua para a promoção de práticas sustentáveis e padrões elevados de qualidade e desempenho. Espera-se que, alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, esta seção proporcione uma diretriz clara para a adoção de critérios e práticas que observem não apenas as exigências legais e Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, CNPJ n.º 07.705.817/0001-04- Fone: (88) 3617-1188– Sítio eletrônico: www.tamboril.ce.gov.br, R. Germiniano de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE, CEP 63.75-000, regulamentações específicas, mas também incorporem a sustentabilidade como um pilar essencial na escolha da solução de contratação.

REQUISITOS GERAIS

- Capacidade técnica e infraestrutura adequada para a produção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, conforme especificado pela Secretaria de Saúde do Município.
- Qualidade assegurada do material utilizado na fabricação das próteses, atendendo às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e possíveis ajustes nas próteses fornecidas.

REQUISITOS LEGAIS

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do estado de atuação.
- Conformidade com todas as obrigações fiscais e trabalhistas em vigor.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Adoção de práticas de produção que minimizem o impacto ambiental, incluindo a gestão eficiente de resíduos e o uso de materiais sustentáveis ou reciclados sempre que possível.
- Comprometimento com a redução do consumo de energia e água durante o processo de fabricação das próteses dentárias.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Certificação de qualidade para os produtos fornecidos e serviços prestados.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia em contratações similares, especialmente na confecção de próteses dentárias.
- Declaração de comprometimento com o cumprimento dos prazos e com a qualidade dos serviços prestados.
- Capacidade de realizar ajustes nas próteses dentárias até a completa satisfação dos usuários finais.

Para garantir a escolha da solução mais vantajosa e alinhada com os objetivos da contratação, torna-se imperativo estabelecer requisitos essenciais, evitando a inclusão de especificações desnecessárias que possam restringir o caráter competitivo da licitação. A definição destes requisitos deve, portanto, focar na capacidade do fornecedor de atender às necessidades práticas dos usuários finais, bem como nas suas habilidades de incorporar práticas sustentáveis e de elevado padrão de qualidade em suas operações, visando o atendimento eficaz e eficiente da demanda do município de Tamboril/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca pela melhor solução para a contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis para as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, alternativas de contratação foram analisadas considerando-se fornecedores e órgãos públicos.

As principais soluções identificadas incluem: Contratação direta com fornecedores qualificados, mediante processo de licitação, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e justa competição entre os possíveis fornecedores, conforme orienta o Art. 11 da Lei 14.133/2021. Contratação através de terceirização, utilizando empresas especializadas na confecção de próteses dentárias, o que pode facilitar o cumprimento de requisitos técnicos específicos e garantir qualidade dos serviços prestados. Formas alternativas de contratação, como o desenvolvimento de parcerias público-privadas (PPP) ou consórcios com empresas locais ou regionais, visando melhor aproveitamento dos recursos públicos e fomento da economia local.

Após uma análise criteriosa das alternativas, considerando as necessidades específicas do município de Tamboril/CE, que incluem a maior efetividade na prestação do serviço com garantia de qualidade e a busca pela economicidade, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização com empresas especializadas. Esta opção permite o acesso a fornecedores com capacidade técnica comprovada, experiência prévia em contratações similares, e que possuem a infraestrutura necessária para a confecção das próteses demandadas, conforme os critérios de qualificação técnica e de capacidade produtiva estabelecidos para este processo de contratação.

A escolha pela terceirização é embasada também pela existência de fornecedores na região do Município de Tamboril, com a capacidade e expertise necessárias, além de avaliações positivas quanto à qualidade dos serviços prestados, conforme levantamento de mercado realizado. Contudo, para garantir a competição e a obtenção das condições mais vantajosas para a administração pública, recomenda-se também a consulta de fornecedores de outras regiões, conforme a análise preliminar indica a possibilidade de melhores condições de negociação. Esta abordagem está alinhada ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a estimativa do valor da contratação baseada em parâmetros que assegurem a economicidade e eficiência do processo licitatório, contemplando a andamento do município com as exigências de qualidade, eficiência na entrega e custo-benefício esperado para a contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

A solução proposta para atender à necessidade de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis para os beneficiários em Tamboril/CE, envolve a contratação de serviços especializados, terceirizados, capazes de oferecer um atendimento qualificado e eficiente à população carente desse tipo de assistência.

A escolha desta solução é fundamentada sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, que orienta os processos de licitações e contratações públicas no território brasileiro.

Sob a luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a terceirização de serviços odontológicos especializados na fabricação de próteses dentárias como a alternativa mais adequada para atender às necessidades destes cidadãos, garantindo qualidade e acessibilidade nos tratamentos. Conforme determinado pelo Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado da contratação foi meticulosamente calculado para estar em consonância com os valores praticados no mercado, considerando-se a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.

O levantamento de mercado demonstrou que não apenas há viabilidade técnica e econômica na contratação de tais serviços, como também que esta abordagem corresponde à solução mais eficaz e econômica disponível. Além disso, a opção por este tipo de serviço permite a flexibilidade necessária para ajustar quantidades de produção conforme a demanda, o que se alinha ao Art. 18, inciso IV, da Lei 14.133, o qual enfatiza a importância de considerar interdependências com outras contratações, visando a possibilidade de economia de escala. Esta solução também promove a competitividade e inovação no setor local de odontologia, motivando fornecedores a melhorarem continuamente a qualidade de seus serviços.

Com a implementação desta contratação, espera-se alcançar resultados significativos em termos de acessibilidade e qualidade de vida dos pacientes atendidos, direcionando de forma eficaz os recursos públicos e assegurando o bem-estar da população de Tamboril/CE. Portanto, com base no planejamento estratégico e nos objetivos previstos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Artigos 5º e 11, que trata respectivamente da observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, e dos objetivos da licitação, este estudo conclui que a terceirização dos serviços para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis representa a solução mais adequada, eficiente e com o melhor custo benefício para o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do município de Tamboril/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES A SEREM CONTRATADAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR – CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50	R\$402,73	R\$20.136,50
2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50	R\$396,13	R\$19.806,50
3	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA E PALATO INCOLOR COM LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	114	R\$497,78	R\$56.746,92
4	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA COM LÍQUIDO ACRÍLICO E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	144	R\$348,55	R\$50.191,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 146.881,12 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é preconizado como medida para fomentar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar a eficácia na contratação de bens e serviços, prezando pela viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Neste sentido, a

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

decisão pelo parcelamento na contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis se justifica por diversos fatores estratégicos e operacionais detalhadamente avaliados.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de confecção de próteses dentárias são tecnicamente divisíveis sem que haja prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE. Esta divisibilidade permite a adequação às diversas necessidades específicas, atendendo a demandas variadas com eficiência.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise criteriosa confirmou que o parcelamento não compromete a qualidade nem a eficácia dos resultados pretendidos. Pelo contrário, favorece a gestão eficaz dos recursos, permitindo ajustes conforme as necessidades emergentes.
- **Economia de Escala:** Entende-se que, neste caso, o parcelamento não resulta em perda de economia de escala. As quantidades e a frequência das demandas por esses serviços permitem distribuir a produção de maneira que reduza os custos unitários, beneficiando a administração pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento propicia maior competitividade, possibilitando a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive pequenas e médias empresas locais e regionais que, de outra maneira, poderiam ser preteridas em processos que demandam grandes volumes de produção.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado demonstram que a decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão, favorecendo uma concorrência saudável e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a administração pública.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes foi considerada para maximizar a eficiência da contratação e garantir a cobertura das necessidades municipais de maneira equilibrada, sem provocar prejuízos à economia de escala ou impactar negativamente os custos.

Portanto, o parcelamento dos serviços de confecção de próteses dentárias, conforme planejado, está fundamentado em uma avaliação metódica da divisibilidade do objeto licitado e sua viabilidade técnica e econômica. Garante-se, assim, a adesão à legislação, a otimização dos recursos públicos e a efetiva resposta às necessidades da população beneficiária, considerando os princípios da eficiência, economicidade e ampliação da competição, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este processo de contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, destinada às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi determinada após um cuidadoso estudo das necessidades de saúde bucal da população, identificadas pela Secretaria de Saúde, e a constatação de uma demanda crescente por próteses dentárias, conforme análise dos dados históricos dos últimos três anos e projeções futuras.

A decisão de incluir a contratação de serviços para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis se fundamenta na orientação estratégica da Prefeitura de Tamboril de promover o acesso à saúde bucal de qualidade no município. Este propósito está em consonância com as diretrizes do governo municipal de priorizar iniciativas que contribuam para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, reforçando o compromisso da gestão pública com o desenvolvimento de políticas de saúde inclusivas e sustentáveis.

Portanto, esta contratação foi meticulosamente planejada e integrada ao Plano de Contratações Anual, assegurando que os recursos serão alocados de maneira eficiente e que as ações executadas estarão direcionadas para atender às necessidades e expectativas da população de Tamboril/CE, em harmonia com os objetivos mais amplos de desenvolvimento e inovação social estabelecidos pela administração municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução deste projeto de contratação de serviços terceirizados para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, tem como primado os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Assim, busca-se assegurar a efetividade e a eficiência na

satisfação do interesse público por meio da realização de um processo licitatório que espelhe os objetivos de competitividade, igualdade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da referida Lei.

Os resultados pretendidos com este projeto estão alinhados com a obtenção de um serviço de alta qualidade que atenda às necessidades emergentes da população de Tamboril/CE, especialmente no que tange à saúde bucal e ao acesso a próteses dentárias, viabilizando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social. Além disso, visa-se promover a sustentabilidade, considerando a seleção de propostas que ofereçam soluções inovadoras e sustentáveis, em conformidade com o artigo 26, e que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável.

De maneira específica, os resultados a serem alcançados incluem: Ampliação do acesso a serviços de saúde bucal qualificados, com o fornecimento de próteses dentárias que atendam às necessidades específicas da população carente, promovendo a inclusão social e a dignidade humana.

A garantia de realização da contratação com economicidade e a eficiência administrativa, através da seleção da proposta mais vantajosa, não somente em termos de preço, mas também de qualidade e sustentabilidade, de acordo com os parâmetros do artigo 23.

O estabelecimento de critérios claros e objetivos para seleção e julgamento das propostas, promovendo a transparência e a isonomia durante todo o processo licitatório, conforme estabelecido pelo artigo 12. Promover um ambiente de competição justa entre os licitantes, evitando sobre-preço ou a seleção de propostas inexequíveis, em linha com o objetivo do artigo 11, inciso III.

Incorporação de inovações tecnológicas e práticas sustentáveis que atendam não apenas as necessidades imediatas, mas que considerem o ciclo de vida completo do serviço contratado, alinhando-se assim ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Destaca-se, portanto, que a concretização destes resultados propiciará um impacto social significativo no município de Tamboril/CE, contribuindo para o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, em conformidade com os direcionamentos da Lei 14.133/2021 e os princípios gerais da Administração Pública brasileira.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a eficácia da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, algumas providências cruciais devem ser adotadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essas ações objetivam garantir que as etapas de licitação, contratação, execução e gestão do contrato ocorram de maneira eficiente e transparente, maximizando os benefícios para a administração pública e os cidadãos atendidos:

- **Capacitação de Servidores:** Organizar treinamentos para os servidores envolvidos diretamente no processo licitatório e na gestão do contrato. Os treinamentos devem abranger as novas normas trazidas pela Lei nº 14.133/2021, focando especialmente em aspectos da execução e fiscalização de contratos de serviços terceirizados.
- **Elaboração de Termo de Referência Detalhado:** Desenvolver um termo de referência minucioso, que inclua todas as especificações técnicas das próteses dentárias, os padrões de qualidade esperados, os requisitos para a execução do serviço, e a metodologia de avaliação e recebimento dos produtos. Conforme o Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o termo deve garantir clareza e precisão para evitar interpretações divergentes.
- **Gestão de Riscos:** Conduzir uma análise de riscos detalhada para identificar possíveis desafios na execução do contrato e desenvolver planos de ação para mitigá-los, conforme orienta o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a potencial insuficiência de fornecedores qualificados e dificuldades logísticas.
- **Auditoria e Fiscalização:** Implementar rotinas de auditoria e fiscalização contínua do contrato, envolvendo tanto a verificação da qualidade dos serviços prestados quanto o cumprimento dos prazos contratados. Isso assegurará que os serviços adquiridos atendam às necessidades dos cidadãos beneficiados.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Criar canais de comunicação eficientes entre a administração pública, o fornecedor e os cidadãos beneficiários do serviço. Esses canais devem ser utilizados para feedback sobre a qualidade do serviço, assim como para reportar problemas ou insatisfações referentes à execução do contrato.

- Planejamento de Ações Emergenciais: Prever ações emergenciais para situações inesperadas, como a quebra de contrato ou desabastecimento de materiais necessários para a confecção das próteses dentárias. A administração deve ter um plano de contingência para garantir que o serviço não seja interrompido.

A implementação dessas providências é essencial para o sucesso da contratação, garantindo não apenas a conformidade com a nova Lei de Licitações, mas também a satisfação das necessidades da população atendida.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após uma análise metódica das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, especialmente relacionadas à contratação de serviços terceirizados para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, constatou-se a inviabilidade da adoção do sistema de registro de preços para este caso específico. A decisão baseia-se em fundamentos sólidos alinhados aos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente às licitações e contratos administrativos.

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Para este processo, a análise preliminar indica uma demanda flutuante e altamente específica em termos das características técnicas e da qualidade das próteses dentárias necessárias. Essa variação afeta diretamente a previsibilidade da quantidade e do cronograma de aquisição dos serviços ao longo do tempo, dificultando a estimativa precisa das quantidades a serem contratadas, o que contraria o princípio da economicidade e eficiência.

Além disso, o Art. 83 da mesma lei, destaca que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento, porém não obriga a administração a realizar contratações, permitindo a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida. No caso do município de Tamboril, a especificidade e urgência associadas à confecção e fornecimento das próteses dentárias removíveis demandam flexibilidade e adaptabilidade na contratação dos serviços, de modo que as necessidades imediatas dos cidadãos possam ser atendidas de maneira eficaz e tempestiva.

O Art. 86 da Lei 14.133/2021 introduz a possibilidade de realização de um procedimento público de intenção de registro de preços, destinado a possibilitar a participação de outros órgãos em uma ata de registro de preços. No entanto, devido à natureza específica e à demanda localizada no município de Tamboril-CE, a adesão ou a formação de uma ata de registro de preços conjunta com outros entes não se mostra como uma opção viável ou vantajosa, considerando as particularidades únicas do serviço requerido e da população a ser atendida.

Diante dessas considerações, fundadas nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a opção mais adequada para este caso. Tal escolha prioriza a agilidade, a especialização dos serviços prestados e a capacidade de responder de maneira eficiente às flutuações da demanda, assegurando o melhor interesse público e a mais alta qualidade no atendimento às necessidades dos cidadãos de Tamboril-CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios requer uma análise detalhada para assegurar a integridade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, considera-se essencial a vedação da participação de empresas na forma de consórcio por várias razões.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita a participação de licitantes em consórcio sob certas condições, impõe a necessidade de garantir a eficiência da execução do contrato e a qualidade do serviço prestado. No caso específico da confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, a especialização técnica e a experiência comprovada são fundamentais para a qualidade do serviço. A formação de consórcios, nesse contexto, poderia complicar a verificação de qualificações técnicas específicas e essenciais para o sucesso da contratação.

Além disso, há a preocupação com a segurança jurídica e a gestão do contrato, o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da segregação de funções e da redução da possibilidade de ocorrência de fraudes e erros na execução contratual. A contratação de um consórcio para fornecimento de serviços tão

especializados poderia trazer desafios adicionais para a vigilância e gestão do contrato, aumentando o risco de falhas na entrega das próteses dentárias adequadas e, por consequência, compromete a segurança e bem-estar dos usuários do serviço.

Outro ponto a ser considerado é a complexidade na gestão de múltiplos fornecedores em um consórcio, como mencionado no Art. 15, §3º da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade solidária dos consorciados aumenta a complexidade administrativa e pode afetar a agilidade na resolução de problemas e na prestação dos serviços.

Por fim, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa promover a competitividade, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes, conforme delineado no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se a formação de grupos que limitem a participação de pequenas e médias empresas especializadas no mercado.

Com base nos argumentos expostos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e focados em garantir a qualidade dos serviços, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a equidade competitiva, conclui-se pela vedação da formação de consórcios para esta contratação específica. Tal medida é avaliada como a mais adequada para atender às necessidades junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, alinhando-se aos objetivos de promover saúde pública de qualidade e acessível a todos os cidadãos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na preparação para a contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, é imperativo considerar os impactos ambientais potenciais associados às atividades de fabricação dessas próteses. Conforme o estipulado pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 18, inciso XII, devem ser descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Utilização intensiva de energia elétrica e água no processo de fabricação das próteses dentárias.
- Geração de resíduos sólidos de materiais como polímeros, metais e cerâmicas, que podem ser potencialmente prejudiciais ao meio ambiente se não forem adequadamente gerenciados.
- Emissões atmosféricas de solventes e outros compostos voláteis oriundos dos processos de fabricação.
- Consumo de materiais não-renováveis na produção das próteses.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de tecnologias de fabricação eficientes em termos energéticos, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.
- Adoção de sistemas de tratamento e reuso de água para minimizar o consumo de água potável.
- Gestão adequada de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, e garantindo a disposição final ambientalmente segura dos resíduos não recicláveis.
- Utilização de materiais sustentáveis e/ou biodegradáveis na fabricação das próteses dentárias, reduzindo a dependência de recursos não-renováveis.
- Implementação de medidas de controle das emissões atmosféricas, utilizando equipamentos de controle de poluição, como filtros e lavadores de gases, para mitigar emissões nocivas.
- Desenvolvimento e aplicação de um sistema de logística reversa para as próteses dentárias e os materiais utilizados na sua fabricação, incentivando a reciclagem e a redução de resíduos.

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, estas medidas não somente visam minimizar os impactos ambientais das atividades de confecção de próteses dentárias, mas também promovem o desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência no consumo de recursos. Este posicionamento reafirma o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e com a responsabilidade socioambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Após uma análise metódica dos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tendo por base a Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços terceirizados para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE.

Este posicionamento está fundamentado, em primeiro lugar, na manifesta necessidade do serviço, comprovada pela demanda mensal aproximada de 20 próteses dentárias, apontando para uma lacuna significativa na saúde bucal que precisa ser urgentemente atendida, conforme art. 18, inciso I da referida Lei, que exige a descrição da necessidade da contratação.

Ademais, a realização de um levantamento de mercado, conforme preconiza o art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que existem fornecedores na região com capacidade técnica e infraestrutura adequada, não apenas para atender à demanda existente, mas também possíveis aumentos futuros.

Tal levantamento reforça a razoabilidade da contratação ao assegurar a existência de condições de mercado favoráveis. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços está embasada na inexistência de uma demanda anual constante, adaptando-se, portanto, à eventualidade e flutuação na necessidade destes serviços.

Esta decisão está alinhada à orientação do art. 83 da Lei, que prevê flexibilidade na administração da contratação realizada pela Administração Pública. O valor estimado da contratação, conforme delineado nos procedimentos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidencia compatibilidade com os valores praticados no mercado, considerando a qualidade e a complexidade do serviço a ser prestado.

Assim, garante-se a obtenção de condições mais vantajosas econômica e qualitativamente para a Administração Pública, atendendo ao princípio da eficiência e da economicidade. Com base nesses aspectos, este posicionamento conclusivo ressalta a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada, sua conformidade com a legislação vigente e seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, especialmente os de eficiência, economicidade e busca pelo interesse público.

Portanto, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, afirma-se

a viabilidade e a razoabilidade deste processo de contratação, recomendando-se a sua efetivação para o bem-estar da população do Município de Tamboril/CE.

TAMBORIL / CE, 02 DE ABRIL DE 2024.

RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PREIDENTE